



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 403
CONT. Nº 035-2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES (D&O) PARA INDENIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS A CONDENAÇÕES PECUNIÁRIAS, ACORDOS E DESPESAS DE DEFESA INCORRIDOS POR CONTA DE RECLAMAÇÃO FEITA CONTRA O SEGURADO EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE EVENTOS INDENIZÁVEIS POR ESTA MODALIDADE DE SEGURO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 03 dias do mês de Abril de 2017, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro **ALEX SANDRO DE AVILA**, portador do RG nº 8.781.524-2/PR e CPF/MF nº 066.479.349-52, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº **13.855.199-7**, **Pregão Eletrônico nº 1759/2016-APPA**, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 10 de março de 2017, assina com **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, estabelecida na Alameda Ricardo Paranhos, s/n QD. 243-A Lote 01-E, Sala 05-Ed. Próspera Office Harmony-Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.175-020, Fone: (62) 3604-4712 (62)3215-4373, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.164.021/0001-00, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato por Sr. **MARCO ANTÔNIO COLACIOPPO FAGARAZ**, portador do RG nº. 19.745.617-0SSP/SP e CPF/MF nº.127.329.518-89 e pela Sr^a. **SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS**, portadora do RG nº. 6111908 SSP/GO e CPF/MF nº. 620.888.311-34 o presente contrato, para a execução do contido na Cláusula Primeira. O presente Contrato será regido pelas Leis Federal nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 15.608/2007, normas complementares da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Contratação de seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores (D&O) para indenização de valores relativos a condenações pecuniárias, acordos e despesas de defesa incorridos por conta de reclamação feita contra o segurado em razão da ocorrência de eventos indenizáveis por esta modalidade de seguro, conforme edital e seus anexos, com as demais características e condições constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 1759/2016, e demais elementos constantes do processo nº 13.855.199-4.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 404
CONT. Nº 035-2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA, e por meio da formalização de Temo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital **Pregão Eletrônico nº. 1759/2016-APPA**, incluindo seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 02/02/2017, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo nº 13.855.199-7.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO: O valor global do presente Contrato (prêmio) é de R\$:536.500,00(quinhetos e trinta e seis mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de ordem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O seguro garantirá cobertura ao(s) Segurado(s) mediante a ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos:

- Ações movidas contra o(s) Segurado(s) visando a cobrança ou execução de dívidas sociais da Empresa Contratante (tomadora), especificamente, débitos tributários, trabalhistas e previdenciárias;
- Ações movidas pelo própria Empresa Contratante (tomadora) contra o(s) Segurado(s), visando sua responsabilização por atos ou fatos inerentes à gesta da Empresa Contratante (tomadora);
- Ações movidas contra o(s) Segurado(s) relativas à prejuízos ambientais causados pela Empresa Contratante (tomadora), devido à sua responsabilidade como diretores, administradores e/ou membros do Conselho de Administração e Fiscal estabelecida na legislação específica;
- Ações movidas contra o(s) Segurado(s) relativo a prejuízos causados ou decorrentes de serviços comercializados pela Empresa Contratante (tomadora);



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 405
CONT. Nº 035-2017

- Processos Administrativos iniciados por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal de regulação e fiscalização, incluindo, mas não se limitando às Agências Reguladoras, Banco Central, IBAMA, Comissão de Valores Mobiliários e outros.
- Ações movidas por terceiros contra o(s) Segurado(s) sob a alegação de atos de negligência, imprudência ou imperícia na condução dos negócios sociais Empresa Contratante (tomadora);
- Ações movidas por terceiros contra o(s) Segurado(s) pleiteando a desconsideração da personalidade jurídica da Empresa Contratante (tomadora);
- Ações criminais contra o(s) Segurado(s) devido a atos de gestão, exclusivamente quando relacionados aos negócios desempenhados pela Empresa Contratante (tomadora);
- Qualquer outro tipo de ação ou investigação movida contra o(s) Segurados(s) em virtude de sua condição de diretores, administradores e/ou membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- Caso a Empresa Contratante (tomadora) que o(s) Segurado(s) desempenha suas atividades de administração venha a incorrer em despesas para defender os interesses do(s) segurado(s), o presente seguro efetuará o reembolso de tais despesas. Os eventos acima descritos estarão amparados pela apólice a ser contratada até o valor de Limite de Garantia contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: O seguro terá as seguintes coberturas:

- Inabilitação regulatória para exercício da função;
- Bloqueio de Contas Bancárias (Penhora on-line);
- Indisponibilidade de Bens Pessoais;
- Proteção Financeira em caso de Falência;
- Condensação do(s) Segurado(s) ao Pagamento de Multas Cíveis;
- Ressarcimento a Empresa Contratante;
- Defesa da Imagem e Reputação;
- Responsabilidade de Cônjuge, Herdeiros e Sucessores;
- Despesas de Defesa em Ações Judiciais Cíveis, Criminais e Processos Administrativos;
- Administrador de Entidade Externa;
- Cobertura para Cônjuge ou Companheiro em união estável e herdeiros;
- Despesas Emergenciais;
- Reclamações por Práticas Trabalhistas Indevidas;
- Custos de Defesa por Dano Ambiental e Aquecimento Global;
- Danos punitivos ("punitive damages") e/ou danos exemplares ("exemplary damages") para responsabilidades derivadas de fatos ou atos no exterior;
- Advogado Empregado;
- Desconsideração da Personalidade Jurídica (Legislação Consumerista);
- Responsabilidade por Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais;
- Reclamações de "Segurado x Segurado" e "Tomador x Segurado";



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 406
CONT. Nº 035-2017

- Cobertura para despesas de Extradicação;
- Prazo Complementar para Segurados Aposentados;
- Cobertura para Conselheiros Independentes da Tomadora e/ou Subsidiária;
- Custos de Defesa para Multas e Penalidades Cíveis, incluindo depósitos recursais;
- Cobertura automática para novas subsidiárias com inclusão automática para empresas cujos ativos não ultrapassem 30% dos ativos totais consolidados da Tomadora, independente da sua constituição acionária ou segmento de atuação;
- Cobertura para Reclamações tramitadas no Âmbito Civil Geral, Tributário, Criminal e Concorrencial;
- Cobertura para investigação e custos de investigação por órgão governamental;
- E&O – Erros e Omissões na prestação de serviços;
- Confisco de bens, liberdade (custos de fiança e caução judicial);
- Cobertura para Contadores Internos, Gerentes de Risco Internos e Auditores Internos;
- Cobertura para empresas afiliadas (informadas na contratação) e entidades sem fins lucrativos;
- Cobertura para representantes legais, espólio e Ex-Diretores;
- Cobertura para reclamações tramitadas exclusivamente contra o Tomador que possam recair sobre o Segurado;
- Responsabilidade Estatutária;
- Falência, Insolvência e Recuperação Judicial;
- Falha na manutenção e contratação de seguros;
- Reclamações apresentadas por acionistas majoritários;
- Dispensas Coletivas;
- Custos de Defesa e Indenizações em decorrência de avais e garantias pessoais (responsabilidade subsidiária).

PARÁGRAFO QUINTO: São considerados segurados os administradores ou representantes legais, desde que pessoas naturais, nomeados em instrumentos específicos; Conselheiro, Diretor ou Administrador (ou o equivalente).

PARÁGRAFO SEXTO: O seguro garantirá também cobertura às pessoas que já tenham ocupado as referidas funções junto à CONTRATANTE anteriormente ao início da vigência da apólice, bem como as pessoas que vierem a ocupar as referidas posições durante a vigência e até o final do prazo contratual, incluindo suas renovações.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O limite máximo de garantia será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

PARÁGRAFO OITAVO: Todos o(s) Segurado(s) compartilham igualmente o Limite de Garantia da apólice, inclusive Custos de Defesas, sendo que, o esgotamento do limite provocado por um Segurado tornará a cobertura indisponível a todos os demais, exceto quando for aplicado sub limites de Garantia.

PARÁGRAFO NONO: O critério da Seguradora para divisão do Limite de Garantia da apólice será o da ordem cronológica de apresentação das Notificações. Caso sejam apresentadas Notificações simultâneas, que em seu conjunto excedam ou possam exceder o limite da garantia, o critério da distribuição será o da proporcionalidade.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 407
CONT. Nº 035-2017

PARÁGRAFO DÉCIMO: Verificada a existência de um ou mais Eventos Indenizáveis, a Seguradora indenizará ao(s) Segurado(s) na proporção da condenação pecuniária que lhe(s) tenha sido pessoalmente imputado(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: No caso o não pagamento da indenização no prazo previsto, o valor da mesma deverá ser atualizado monetariamente, pela variação positiva do índice IPC-A/IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de ocorrência da Reclamação coberta até a data da sua liquidação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O(s) Segurado(s), sob pena de prejudicar a sua própria defesa, não admitirá ou arcará com qualquer responsabilidade, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Todos os danos decorrentes de um mesmo ato danoso serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes ou reclamações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso a Contratante venha a incorrer em despesas para defender os interesses do(s) segurado(s), o presente seguro efetuará o reembolso de tais despesas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caso o(s) Segurado(s) seja condenado ao pagamento de uma Condenação Pecuniária, em virtude da ocorrência de quaisquer das coberturas previstas no Parágrafo Terceiro, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou decisão final proferida por tribunal arbitral sobre as quais não caiba recurso, a Seguradora pagará o valor da condenação a título de indenização securitária, até o Limite de Garantia contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O(s) Segurado(s) poderá celebrar acordo com terceiro reclamante, em virtude da ocorrência de quaisquer Eventos previstos no Parágrafo Terceiro, mediante prévia aprovação da Seguradora, visando impedir ou encerrar uma disputa judicial ou extrajudicial, observando o montante disponível para utilização do Limite de Indenização, devendo o(s) Segurado(s) comunicar à Seguradora por escrito, manifestando seu interesse tão logo surja a possibilidade de realização de acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os acordos celebrados com órgãos do governo através de Termo e Ajustamento de Conduta – T.A.C. ou Termo de Compromisso – T.C., em virtude da ocorrência de quaisquer Eventos Indenizáveis previstos no Parágrafo Terceiro, serão amparados pelo Seguro, contanto que a Seguradora tenha consentido previamente com sua celebração. O Termo e Ajustamento de Conduta – T.A.C. ou Termo de Compromisso – T.C. serão pagos pela Seguradora observando-se o teto de 30% (trinta por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATANTE ou o(s) Segurado(s), como condição precedente ao pagamento por parte da Seguradora, devem, tão logo seja possível, apresentar Notificação de Sinistro, por escrito, à Seguradora mediante o surgimento de um

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 408
CONT. Nº 035-2017

ou mais Eventos Indenizáveis contra (s) Segurado(s), desde que, o(s) fato(s) gerador(es) tenha(m) ocorrido até a data final da última Apólice contratada. A Notificação deverá ser apresentada até o término do Período de Vigência do Seguro ou do Prazo Complementar, quando aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Fica estabelecido FRANQUIA 0 (zero) para:

- Pagamento das Perdas ao Segurado ou ao Terceiro beneficiário em nome e por conta do Segurado decorrentes de Reclamações ou Reclamações por Práticas Trabalhistas Indevidas – Franquia 0 (zero)
- Pagamento das Perdas ao Tomador do Seguro, Controlada, Subsidiária, conforme aplicável, por todas as Perdas devidas por parte de cada Segurado nos casos em que o Tomador do Seguro, Controlada e/ou Subsidiária tenha(m) previamente indenizado o Segurado com relação a tais Perdas – Franquia 0 (zero).

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O preço estipulado na cláusula anterior poderá reajustado na periodicidade prevista em lei nacional, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA: A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir das 00:00 horas do dia 03 de abril de 2017, restando fixada a data do término às 23:59:59 do dia 03 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado pela APPA em três parcelas mensais, consecutivas e de mesmo valor, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo emitida pela contratada, conferida e certificada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar sua regularidade fiscal, através do Cadastro de Licitantes do Estado (CLE) a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7º da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA e artigo 99, inciso XV da Lei Estadual nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reajuste de preço, deverá a **CONTRATADA** requerer expressamente o reajuste por meio de Termo Aditivo de Contrato ao final de cada 12 (doze) meses, sob pena de preclusão lógica.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será por meio da Dotação Orçamentária nº 7781.333935, Nota de Empenho nº 118/17 de 24/03/2017.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 409
CONT. Nº 035-2017

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 1759/2016** e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

I – arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;

II – arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto;

III – fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para a prestação dos serviços, obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico 634/2016.

IV – manter firme sua proposta durante o seu prazo de vigência;

V – ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como;

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales refeição;
- f) Vales transporte;
- g) Seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
- h) Outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

VI – apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;

VII – manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital e Termo de Referência;

VIII – corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

IX – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

X – atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 410
CONT. Nº 035-2017

XI – responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da APPA devido à incorreta execução do objeto;

XII – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto;

XIII – nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;

XIV – fornecer à **CONTRATANTE**, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução dos serviços;

XV – apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

XVI – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93;

XVII - executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital, Termo de Referência e seus Anexos;

XVIII – executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

XIX - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução dos serviços;

XX - comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXI - cumprir com todas as obrigações elencadas no Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 634/2016– APPA**.

XXII – providenciar o preenchimento e entrega, por parte de todos os seus empregados e prepostos, do Anexo I contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

XXIII – providenciar o preenchimento, por parte de todos os sócios e/ou Administradores, do Anexo II contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
LIVRO Nº 036
FL. Nº 411
CONT. Nº 035-2017

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 1759/2016** e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima quarta deste contrato;
- III – aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais;
- IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- V – comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- VI – recusar serviços em desacordo com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:

- I - assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;
- II - zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo;
- IV - comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela **CONTRATADA**;
- V - atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, a efetiva realização dos serviços;
- VI - encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do Contrato verificará se a **CONTRATADA** está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 412
CONT. Nº 035-2017

a) estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;

b) em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a **CONTRATADA** para adoção das providências que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

I - Das sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados.

IV - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

V - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
LIVRO Nº 036
FL. Nº 413
CONT. Nº 035-2017

VI - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VII - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VIII - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

IX - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

X - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 414
CONT. Nº 035-2017

XI - Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início da execução dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, ainda que indiretamente;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 7º da Lei 10.520/2002, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 415
CONT. Nº 035-2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO: O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 03 de abril de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

ALEX SANDRO DE ÁVILA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
DIRETORA JURÍDICA

Marco Antônio Colacioppo Fagaraz
Tokio Marine Seguradora S/A
Gerente Executivo Sucursal Licitação

MARCO ANTÔNIO COLACIOPPO FAGARAZ
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Sonilda Queiroz Santana Santos
Tokio Marine Seguradora S/A
Sucursal Licitação

TESTEMUNHA

RG: 1646 786558/fp

TESTEMUNHA

RG: 1.554.369-8 PR.